



Conselho Editorial
da Escola de Saúde Pública Paulo Marcelo
Martins Rodrigues
REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

Conselho Editorial.....	2
Capítulo I – Da Caracterização.....	2
Capítulo II – Dos Objetivos.....	2
Capítulo III – Da Constituição.....	3
Capítulo IV – Das Competências e Atribuições.....	4
Seção I – Do Conselho Editorial.....	4
Seção II – Do Presidente do Conselho Editorial.....	4
Seção III – Do Vice-Presidente.....	5
Seção IV – Do Comitê Executivo.....	5
Capítulo V – Das Disposições Gerais e Transitórias.....	7

CONSELHO EDITORIAL

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1 – O Conselho Editorial da Escola de Saúde Pública Paulo Marcelo Martins Rodrigues é um colegiado interdisciplinar e permanente, de natureza normativa, deliberativa, avaliativa e supervisora em assuntos editoriais de natureza técnica e científica, com a atribuição de definir a política editorial, os critérios de avaliação e o planejamento das publicações periódicas ou não, em diferentes suportes e mídias, com vistas à democratização da informação em saúde.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2 – O Conselho Editorial tem como objetivos:

- a) Analisar as produções submetidas nas diversas linhas editoriais para fins de publicação;
- b) Zelar pela seriedade de propósitos e pela veracidade dos fatos apresentados nas publicações;
- c) Definir fluxos editoriais e estabelecer procedimentos que assegurem a gestão editorial estabelecendo critérios de avaliação referentes a pertinência e qualidade dos produtos editoriais produzidos;
- d) Institucionalizar a responsabilidade de transformar a informação em produtos editoriais de qualidade tornando-a acessível à população;
- e) Divulgar a Política Editorial.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3 – O Conselho Editorial será composto por 10 (dez) membros titulares, pertencentes ao quadro de colaboradores da área da saúde pública, com titulação mínima de mestre, indicado pelo superintendente, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado 1 (uma) única vez por igual período.

O Conselho Editorial será constituído pelos seguintes membros:

- I – Alice Maria Correia Pequeno
- II – Francisco Jadson Franco Moreira
- III – Clarisse Castro Cavalcante
- IV – Fabrício André Martins da Costa
- V – Ivina Maria Siqueira Lima
- VI – Jeová Keny Baima Colares
- VII – José Xavier Neto
- VIII – José Batista Cisne Tomaz
- IX - Olivia Andréa Alencar Costa Bessa
- X - Vanessa Alencar de Araújo

Art. 4 – Dos membros, o I e II, atuarão respectivamente como Presidente e Vice-presidente.

Art. 5 - O Comitê Executivo será composto por coordenador/a, secretário/a, bibliotecário/a, membros da Escola de Saúde Pública para conduzir eficazmente as ações e viabilizar o pleno funcionamento do Conselho Editorial.

O Comitê Executivo será constituído pela seguinte equipe:

- I – Maria do Carmo Aires Ribeiro
- II – Francivânia Brito de Matos
- III – Maria Claudete Silva Barros

Art. 6 - Atuarão como Consultores *ad hoc*, quando necessário, pessoas de notório saber com a atribuição de emitir parecer sobre temáticas específicas. Essa participação será registrada no expediente do respectivo produto editorial.

2 – O Conselho Editorial funcionará vinculado à Superintendência da Escola de Saúde Pública em seu expediente.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 6 – Compete ao Conselho Editorial selecionar, classificar, avaliar, aceitar e indicar os trabalhos produzidos pelas instituições de saúde, educação e áreas afins, bem como deliberar sobre a política editorial propondo critérios e normas para sua execução.

Art. 7 – Compete aos membros do Conselho Editorial:

- a) Elaborar o Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da portaria de criação do Conselho Editorial;
- b) Propor alterações no Regimento Interno, quando julgadas necessárias;
- c) Normatizar o processo de submissão dos trabalhos para publicação, desde seu encaminhamento ao Conselho Editorial, até sua publicação;
- d) Avaliar criticamente os trabalhos científicos a eles submetidos, observando os critérios de avaliação estabelecidos na Política Editorial;
- e) Analisar e aprovar o Plano Anual de Atividades do Conselho Editorial;
- f) Apreciar o Relatório Anual do Conselho Editorial;
- g) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias quando convocados;

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 8 Compete ao Presidente deliberar, orientar, administrar, supervisionar e viabilizar as atividades desenvolvidas pelo Conselho Editorial.

Art. 9 – São atribuições do Presidente:

- a) Administrar, dirigir e coordenar as atividades do Conselho Editorial;
- b) Definir as diretrizes operacionais adotadas para as publicações técnicas e científicas;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial;
- d) Analisar os trabalhos, estipular prazos, solicitar cronograma de trabalho e fazer cumprir os prazos estipulados;
- e) Propor a substituição temporária ou permanente de membros do Conselho Editorial;
- f) Representar o Conselho Editorial em reuniões e outros eventos.

SEÇÃO III

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10 Compete ao Vice-Presidente do Conselho Editorial auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO IV

DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 11 São atribuições dos membros do Comitê Executivo:

- a) Assessorar o Presidente do Conselho Editorial;
- b) Enviar comunicação aos membros do Conselho Editorial, no que se fizer necessário e convocar reuniões;
- c) Participar das reuniões do Conselho Editorial e elaborar respectiva ata;
- d) Acompanhar o processo de avaliação dos textos submetidos à publicação;
- e) Receber os textos e encaminhá-los aos demais membros para serem apreciados;
- f) Relatar a avaliação de trabalho, feita por pareceristas externos, para seus pares;
- g) Informar aos seus respectivos autores, os trabalhos não aceitos e a correspondente motivação;
- h) Prover o Conselho Editorial de atualizações sobre as ações do Comitê Executivo e do desenvolvimento da Política Editorial;
- i) Encaminhar convite aos especialistas para avaliação, produção e editoração de textos julgados importantes e relevantes;
- j) Executar as decisões do Conselho Editorial; e
- k) Exercer outras funções que lhes forem conferidas pelo presidente do Conselho Editorial.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

I – Os casos omissos e de urgência serão resolvidos pelo Presidente do Conselho

Editorial juntamente com o Superintendente da Escola de Saúde Pública.

II – Este Conselho Editorial entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.